

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 05/2021,  
UNIAO ATRAVÉS DO CENTRO DE  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede à Av. Prof. Luiz Freire, 01, Cidade Universitária, CEP 50740-545, Recife – PE, CNPJ nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado **CETENE**, neste ato representado por sua Diretora, Giovanna Machado, portadora da cédula de identidade nº 1.037.078.415 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 519.487.700-59, nomeada pela Portaria MCTIC nº 284/2020 de 24/01/2020 (DOU de 28/01/2020), e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ** de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede à Avenida Mendonça Furtado, nº 2946, CEP 68040-470 Santarém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, doravante denominada **UFOPA**, neste ato representada por seu Reitor Hugo Alex Carneiro Diniz, portador da identidade nº 430.152-4, e CPF nº 037.680.987-61, submissos às Leis nº 8.666/1993, 9.279/1996 e 10.973/2004, ao Decreto nº 6.170/207, à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24.11.2011, e Portaria MCT nº 201, de 24.03.2009, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto promover, incentivar e facilitar a integração entre o **CETENE** e a **UFOPA** para cooperação e o intercâmbio de suas atividades de pesquisa, capacitação de recursos humanos, desenvolvimento e prestação de serviços técnicos especializados, considerados de interesse comum entre as instituições.

1.2. Ficam desde já aceitas, como áreas de interesse comum, as de programas, projetos e atividades nos campos de pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e prestação de serviços técnicos especializados.

1.3. Toda ação de interesse comum, far-se-á por meio de Termos de Ajustes a serem subscritos pelas PARTES, nos quais estarão indicadas as áreas de competência de cada Instituição, bem como suas responsabilidades e os coordenadores dos trabalhos a eles afetos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Para a plena execução deste Acordo, o **CETENE** e a **UFOPA** designarão um coordenador responsável de cada instituição para realização do projeto, definido em Termo de Ajuste que será desenvolvido e subscrito pelas PARTES.

2.2. As atividades serão executadas conforme os PLANOS DE TRABALHO de cada um dos Termos de Ajuste firmados.

2.3. Fica estabelecido que os responsáveis, formalmente designados em cada um dos Termos de Ajuste, desenvolverão, em suas respectivas instituições, separado ou conjuntamente, ações que venham melhorar o atendimento e a consecução do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Observado o disposto na Cláusula Primeira, as PARTES se comprometem, mediante prévio entendimento e respeitando seus respectivos regulamentos, dentro das suas possibilidades para a execução das atividades do presente Acordo, a:

- 3.1.1. Disponibilizar equipe técnica para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de cada Termo de Ajuste;
- 3.1.2. Disponibilizar instalações, laboratórios, infraestrutura e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas;
- 3.1.3. Apresentar relatório técnico de execução das atividades previstas no cronograma de físico contido no Plano de Trabalho de cada Termo de Ajuste;
- 3.1.4. Apresentar relatório de acompanhamento de atividades para envio à outra PARTE quando solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE AJUSTE**

4.1. À medida que forem identificados os programas e projetos de mútuo interesse, esses poderão ser objeto de Termos de Ajuste que, assinados pelas PARTES, passarão a fazer parte integrante do presente Acordo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não contrariem as já firmadas neste Acordo nem modifiquem seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As PARTES tratarão confidencialmente todas as informações assim declaradas, relativas aos trabalhos executados dentro deste Acordo, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso das PARTES e, se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos funcionários, a fim de resguardar as informações geradas sob qualquer forma.

6.2. Todas as informações e os conhecimentos aportados para execução do Acordo, ditos CONFIDENCIAIS, deverão ser tratados como tal por ambas as partes, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos neste Instrumento, sem autorização expressa e por escrito da outra PARTE, inclusive pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Instrumento, sob a regência do que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

6.3. Para resguardar todos os dados classificados como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, é imprescindível que as PARTES firmem devidamente entre si um Termo de Confidencialidade, bem como estendam essa condição a todo e qualquer terceiro, não vinculado formalmente ao **CETENE** e a **UFOPA** que venha a ter acesso ao objeto desse Acordo.

6.4. Não serão tratadas como informações confidenciais:

- 6.4.1. Aquelas que comprovadamente forem de conhecimento das PARTES antes de sua aplicação neste Acordo;
- 6.4.2. As obtidas por quaisquer das PARTES de fonte própria e independente;
- 6.4.3. Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio das PARTES;
- 6.4.4. Aquelas cuja divulgação se torne necessária:
  - 6.4.4.1. Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Acordo;
  - 6.4.4.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

6.5. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante derivado deste Instrumento quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS**

7.1. Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “*know-how*”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto referente a este Acordo, pertencerão em conjunto ao **CETENE** e à **UFOPA** e serão objeto de acordo específico que regulará a cota-parte de cada uma das PARTES em razão de do peso sua participação.

7.2. Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados, patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre o **CETENE** e a **UFOPA**, devendo este ser registrado no órgão competente.

7.3. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste instrumento e de propriedade das PARTES e terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Acordo, continuarão pertencendo à parte detentora.

7.4. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Acordo quaisquer outros que dele venham participar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

8.1. O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

8.2. Quanto à denúncia, esta poderá ser feita a qualquer tempo, sempre por escrito, devendo a parte manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as PARTES responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. No que tange à rescisão, esta poderá dar-se de pleno direito em virtude do inadimplemento de quaisquer das Cláusulas constantes deste instrumento, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados à PARTE.

#### **CLÁUSULA NONA – SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Estabelece-se que a tentativa de solução administrativa deve ter a participação da Advocacia-Geral da União, visto que as PARTES são da esfera federal de acordo com o art. 11 da Medida Provisória nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e inciso XIX do art. 43 da Portaria 507/2011 no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as PARTES e formalizados por intermédio de competente Termo Aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Acordo será publicado, a expensas do **CETENE**, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste Acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife,

#### **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

Giovanna Machado

Diretora

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Hugo Alex Carneiro Diniz

Reitor

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Machado, Diretora do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste**, em 24/08/2021, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Alex Carneiro Diniz (E), Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lygia Vilmar Britto, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 01/10/2021, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8035748** e o código CRC **D781867A**.